

Lei Nº 019/97

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Indaiabira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito de Indaiabira sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Indaiabira, diretamente subordinada ao Prefeito ou seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades dessa lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a quem estão sujeitas as populações em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos da Defesa Civil.

Art. 6º - Até o prazo máximo de 45 dias após sua instalação a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 7º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Art. 8º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa

Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 9º - O Conselho Crêcnico será composto pelo Diretor do Departamento de obras, etc.

Art. 10º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo presidente.

Art. 11º - O Conselho Comunitário será composto pelo Diretor do Departamento de Assistência Social e pelo Diretor do Departamento de Educação.

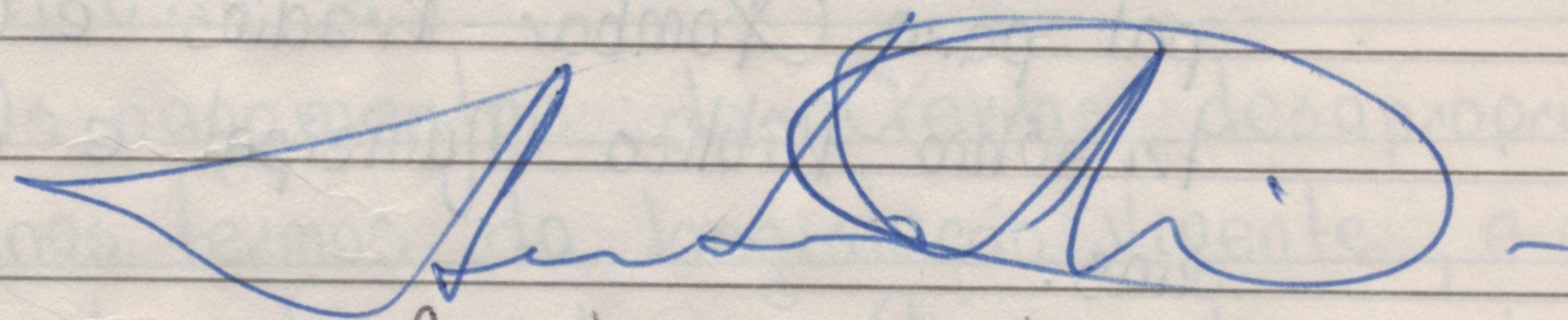
Art. 12º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

Art. 13º - Os Servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão estas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Paráq. Único - A colaboração requerida neste Art. será considerada serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiabira, 20 de janeiro de 1997.



Aureolano Miranda
Prefeito Municipal.